



- REQUERIMENTO Número /x ()
 .^a)
- PERGUNTA Número 2022 /x (4^a)
 .^a)

Expeça-se
Publique-se
08/04/09
Q Secretária da Mesa Mccarreis

Assunto: Contribuição audiovisual em condomínios

Destinatário: Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

A contribuição audiovisual foi criada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão, é genericamente cobrada aos consumidores de energia eléctrica e incluída obrigatoriamente nas facturas mensais de consumo doméstico emitidas pela EDP ou pelo respectivo fornecedor de energia eléctrica.

Sucedo que, ao invés do que originariamente dispunha a legislação aprovada pela Assembleia da República em 2003, o actual Governo, através de alterações legislativas cirúrgicas, decidiu “alargar” a incidência desta contribuição, deixando de a aplicar apenas aos consumidores domésticos potencialmente beneficiários dos serviços públicos em questão, para a fazer incidir sobre todo e qualquer consumo de energia eléctrica feita através de um contador normal de energia.

Foi assim que o Governo passou, adicionalmente, a receber contribuição audiovisual por consumos de energia eléctrica de natureza agrícola (por exemplo uma baixada eléctrica para um motor de rega ou para um estábulo passou a pagar contribuição audiovisual do respectivo consumo de energia, “obviamente” para compensar o serviço público de radiodifusão ou de televisão de que “beneficiam” pastagens, vacas ou porcos...).

Não obstante o seu mais que evidente anacronismo, esta situação manteve-se mais tempo do que mandaria a sensatez política, tendo a maioria absoluta parlamentar que apoia o actual Governo rejeitado propostas sucessivas feitas para alterar esta situação caricata, entre outros pelo PCP. Até que, finalmente, o Governo lá reconheceu o erro crasso e libertou, com efeitos a partir de 2009, este tipo de consumos da base de incidência da contribuição audiovisual.

Mas outras situações igualmente caricatas subsistem ainda. Como é o caso dos consumos de energia eléctrica que são imputados aos contadores eléctricos das escadas e elevadores de prédios urbanos (nos casos em que estes existam), os quais são também onerados com a contribuição audiovisual. E se é certo que em algumas áreas condominiais – as que apenas existem nos edifícios da chamada gama alta – se pode admitir a existência de espaços comuns destinados a finalidades de natureza social que podem implicar a utilização dos serviços de radiodifusão ou de televisão, a esmagadora maioria dos portugueses



vive em prédios cujas áreas comuns se limitam a escadas ou arrecadações onde ninguém imagina que os condóminos se reúnam para assistir a episódios da telenovela, ver partidas de futebol da selecção nacional, ou assistir aos debates quinzenais do Chefe do Governo.

A cobrança de taxa de audiovisual nos consumos de energia eléctrica dos condomínios traduz-se também numa dupla tributação, já que os condóminos pagam pelo consumo doméstico próprio e depois pagam mais um adicional proporcional da mesma contribuição por causa da utilização das escadas ou do elevador.

Esta é mais uma situação caricata que importa eliminar. Não sem que, antes se procure aquilatar das razões que levaram o Governo a realizar as alterações cirúrgicas na Lei 30/2003, passando a dizer que a contribuição audiovisual incide sobre "o fornecimento de energia eléctrica" onde antes se dizia que a contribuição do audiovisual incidia sobre o "fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico".

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunta-se ao **Ministro dos Assuntos Parlamentares** que me responda às seguintes perguntas:

1. Considera justo e pertinente que os consumos de energia eléctrica debitados em condomínios de prédios de habitação sejam alvo de contribuição audiovisual?
2. Entende ou não esse Ministério que a esmagadora maioria dos prédios com consumos autonomizados de energia eléctrica nas áreas de condomínio não permite de facto o usufruto dos serviços de radiodifusão e de televisão?
3. E não considera que, mesmo nos restantes casos, a cobrança dessa contribuição constitui uma dupla tributação imposta aos condóminos?
4. Que razões levaram o Governo a proceder às alterações feitas, em 2005, ao texto do nº 2 do artigo 3º da Lei 30/2003, de 22 de Agosto?

Palácio de São Bento, 8 de Abril de 2009

Os Deputados:

(Honório Novo)

(Bruno Dias)